

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº22/2020

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ E DE OUTRO A EMPRESA METALÚRGICA ÁGUAS EIRELI PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA COBERTURA DO PAVILHÃO DE ESPORTE E LAZER DA LINHA SALTINHO DO URUGUAI, DEVIDO A AVARIAS PROVOCADAS POR TEMPORAL, CONFORME DECRETO Nº 107/2020, REGIDO PELA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Porto União, nº 968, inscrito no CNPJ sob o nº. 82.804.212/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Leonir Antônio Hentges**, inscrito no CPF nº. 756.568.339-68, adiante nomeado **CONTRATANTE**, e a Empresa **METALÚRGICA ÁGUAS EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado estabelecida à Rua Mafra, nº65, Sala 02, Centro, Município de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.482.011/0001-01, neste ato representado pelo Sr. **Tiago Henrique Diel**, portador do CPF nº. 055.389.939-22 e RG nº.4.891.253/SSP SC, adiante nomeada **CONTRATADA**, em decorrência do Processo de Licitação Nº. 38/2020, Dispensa de Licitação Nº 13/2020, homologado em 09/10/2020, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui o objeto deste contrato: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA COBERTURA DO PAVILHÃO DE ESPORTE E LAZER DA LINHA SALTINHO DO URUGUAI, DEVIDO A AVARIAS PROVOCADAS POR TEMPORAL, CONFORME DECRETO Nº 107/2020**, nos termos da proposta ofertada pela CONTRATADA e encartada nos autos do Processo Licitatório nº 38/2020, dispensa de licitação nº13/2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao assinar este Contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente contrato terá **prazo de vigência até 20 de dezembro de 2020**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para **conclusão dos serviços será de até 30 (trinta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo eventualmente ser prorrogado, mediante prova da efetiva necessidade e termo expresso;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho, objetivando a prevenção de acidentes pessoais e/ou materiais, bem como a preservação da saúde de seus trabalhadores, inclusive em relação à mão de obra contratada de terceiros;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá ainda a CONTRATADA treinar seus funcionários para a prática de prevenção de acidentes e fornecer os equipamentos de proteção individual necessários, bem como tornar obrigatória e fiscalizar sua utilização;

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente (s) técnico (s), acerca das condições da obra, bem como se as contratuais estão sendo devida e completamente cumpridas pela Contratada, devendo esta garantir livre acesso à obra, bem como apresentar toda a documentação relativa à Segurança e Medicina do Trabalho;

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá apresentar, antes do recebimento pelos serviços prestados a verificação da regularidade do prestador de serviços, ora proponente vencedor, perante os órgãos fazendários; também da contribuição prevista no parágrafo segundo do art. 86 da Instrução Normativa MPS nº 3/2005, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação dos documentos mencionados nos itens anteriores ensejará a retenção do pagamento devido até que os mesmos sejam regularmente apresentados, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato e na Lei Federal nº 8666/93;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se a CONTRATADA omitir-se e não apresentar os respectivos documentos no prazo de 30(trinta) dias depois de intimada pelo Contratante ficará sujeita a rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 78, I, c/c o art. 79 da Lei Federal nº 8666/93, sem prejuízo das sanções contratuais e legais pertinentes e da denúncia da situação ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego para providências pertinentes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços, o preço proposto que é de **R\$ 26.933,60 (Vinte e seis mil novecentos e trinta e três reais e sessenta centavos)**, obtidos com base na proposta de preço da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças da CONTRATANTE conforme Ordem Cronológica de Empenho por DR, em até 20 dias após a entrega do objeto licitado pelo proponente, após o recebimento da nota fiscal. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na eventual hipótese de problemas orçamentários e ou financeiro por parte do Contratante, a entrega dos serviços poderá vir a ser suspensa até a devida adequação, ou mesmo cancelada, sem que isso represente quebra de contrato a ensejar rompimento de avença e ou justificar pagamento de multa.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A licitante vencedora, nos termos do § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8666/93 fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da sua proposta, os acréscimos ou supressões, mediante aditamento contratual;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato quando constatados vícios, defeitos ou incorreções de execução ou de materiais empregados;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A licitante vencedora é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

PARÁGRAFO QUARTO – Ao final dos serviços, deverá a licitante vencedora proceder à recomposição do terreno, demolição das construções do canteiro, limpeza e remoção de todo o material indesejável;

PARÁGRAFO QUINTO – A licitante vencedora deverá executar rigorosamente o serviço, sendo vedada qualquer alteração ou acréscimo, sem a autorização expressa do contratante (Município);

PARÁGRAFO SEXTO – A licitante vencedora obriga-se a impedir que o seu pessoal ou equipamento (s) ingresse (m) em terras de terceiros sem autorização do Município, respondendo, desta forma, por qualquer dano que tal procedimento porventura originar.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Correrão por conta e risco da licitante vencedora todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

PARÁGRAFO OITAVO – A Contratada não poderá sub-empregar a obra, no todo ou em parte, sem a expressa anuência do Município;

PARÁGRAFO NONO – A contratada obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Efetuar o pagamento pelos produtos entregues, objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Responsabilizar-se pela supervisão da entrega do objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações do orçamento anual vigente de 2020.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE fiscalizará a obra, por meio que julgar mais apropriado (seja por fiscais ou prepostos que ele designar), devendo a CONTRATADA facilitar, de modo amplo e completo, as ações dos fiscais, permitindo-lhes livre acesso em todas as partes da obra, em locais onde se encontrarem depositados os materiais e equipamentos destinados aos serviços referidos neste contrato, no Edital de licitação nº38/2020 - Dispensa de Licitação nº 13/2020 e seus anexos;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Fiscalização agirá e decidirá, em nome do CONTRATANTE, perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com o projeto, com as normas e especificações ou com a melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo, por escrito, notificando a CONTRATADA e comunicando aos seus superiores;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização ordenará a imediata retirada do local de empregado da CONTRATADA que dificultar a sua ação fiscalizadora;

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA obriga-se a retirar, em até 48 (quarenta e oito) horas após receber a notificação, todo o material ou equipamento rejeitado pela fiscalização; desmanchar e refazer as suas expensas o serviço que não for aceito.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 5 (cinco) dias sobre o valor do contrato, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8666/93, quais sejam:

I. Advertência;

II. Multa de 10% do valor total do contrato em caso de rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação de multa prevista no Parágrafo Primeiro;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade de licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA, depois de cientificada pelo CONTRATANTE da imposição de qualquer penalidade, poderá apresentar no prazo de 10 (dez) dias, por escrito, sua defesa, para decisão. O CONTRATANTE se reserva o direito de julgar, a seu inteiro juízo e critério, em igual prazo.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, a qualquer tempo o presente contrato, conforme arts. 77 e 78, incisos I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8666/93;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de rescisão contratual pelos motivos dispostos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, perderá em favor do CONTRATANTE, a garantia a que se refere à Cláusula Décima Primeira deste contrato, sendo exigida ainda a complementação referente a multa de 10% (dez por cento), nos termos da Cláusula nona.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de atraso por culpa da CONTRATADA, este contrato estará rescindido de pleno direito, sem prévio aviso ou medida judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de rescisão contratual pelos motivos acima especificados, a CONTRATADA perderá em favor do CONTRATANTE a retenção a que se refere à Cláusula Décima Segunda deste contrato, sendo exigida ainda a complementação referente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos termos da Cláusula Oitava.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato está vinculado ao Edital, de acordo com o Art. 55, inciso XI da Lei Federal nº 8666/93 e à proposta da contratada;

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica eleito e convencionado entre as partes o Foro da Comarca de São Carlos, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de qualquer litígio ou ações decorrentes do presente contrato, ou ainda de sua execução;

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Águas de Chapecó-SC, 09 de outubro de 2020.

---

**VALMOR FOLLMANN**  
Prefeito Municipal em Exercício  
**CONTRATANTE**

---

**TIAGO HENRIQUE DEL**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**CONTRATADA**